



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

Concurso Público n.º 005/CON-IPIM/2026

Serviços de Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento no Interior da China para o Período Compreendido entre 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (doravante designado por “IPIM”) tem actualmente seis Gabinetes de Representação no Interior da China, respectivamente em Hangzhou, Chengdu, Shenyang, Fuzhou, Guangzhou e Wuhan. O presente concurso, que é válido por 24 meses, de 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028, tem por objecto a aquisição de “Serviços de Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento no Interior da China para o Período Compreendido entre 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028”.

O adjudicatário é responsável pela gestão de pessoal e operações diárias dos seis Gabinetes de Representação no Interior da China, bem como por realizar todos os trabalhos de apoio necessários cumprimento das atribuições do IPIM, as respectivas atribuições devem, nomeadamente, incluir:

- Publicitar e promover o ambiente de investimento e as vantagens comerciais de Macau e da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin no Interior da China;
- Impulsionar o contacto e a interacção económica e comercial entre Macau e o Interior da China, com vista a aprofundar com maior intensidade a cooperação e o intercâmbio entre Macau e o Interior da China;
- Prestar apoio às empresas de Macau na exploração e desenvolvimento dos mercados do Interior da China, disponibilizar serviços de consultadoria e providenciar assistência;
- Orientar as empresas do Interior da China a investirem em Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, visando fomentar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau;
- Prestar apoio às empresas do Interior da China a utilizarem as vantagens da plataforma de Macau, no desenvolvimento dos mercados dos Países de Língua Portuguesa e de outros mercados internacionais;
- Encarregar-se da prestação de serviços disponibilizados pelo IPIM, incluindo o Serviço “One-Stop” para Investidores e Serviço “One-Stop” para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições;
- Prestar apoio à cooperação interdepartamental no âmbito dos serviços sob a tutela da Secretaria para a Economia e Finanças, promovendo o turismo de Macau e prestando serviços de encaminhamento de casos, de consultadoria política e de recepção de expediente por conta do IPIM, por exemplo, pedido de informações sobre o “Fundo de Cooperação e Desenvolvimento China-Países de Língua Portuguesa”, entre outros;





- Com vista a promover o intercâmbio económico e comercial entre Macau e o Interior da China, e melhor divulgar os serviços dos gabinetes de representação no Interior da China, deve o pessoal dos referidos gabinetes realizar acções de promoção e de publicidade, nomeadamente realização de actividades e visitas ao domicílio, entre outros;
- Planear, de forma diferenciada, as actividades e o conteúdo de trabalho de cada gabinete de representação, tendo em conta as características económicas e industriais de cada região circundante;
- Execução de outras tarefas conforme indicadas pelo IPIM.

2. Requisitos gerais

Para a realização dos trabalhos objecto do concurso, os concorrentes interessados devem reunir as seguintes condições:

- Possuir vasta experiência profissional no tratamento de assuntos laborais no Interior da China, garantindo que os recursos humanos atinjam um nível adequado;
- Familiarizar-se com o ambiente de negócios em Macau e no Interior da China;
- Conhecer bem as leis e regulamentos de Macau e do Interior da China, nomeadamente as leis civis e comerciais e o regime jurídico do trabalho.

3. As especificações a que deverão obedecer os bens e os serviços a adquirir

A fim de concretizar os serviços acima mencionados, bem como implementar os trabalhos inerentes à operação dos seis Gabinetes de Representação no Interior da China, o adjudicatário é responsável, em concreto, pelos seguintes trabalhos:

3.1 Serviços de gestão do desempenho:

3.1.1 Objectivo:

O adjudicatário deve realizar todos os trabalhos de apoio eficazes que visem a concretização do objecto do serviço por parte dos Gabinetes de Representação no Interior da China. Para promover o desenvolvimento da actividade dos Gabinetes de Representação no Interior da China, deve o adjudicatário proceder à gestão do desempenho dos mesmos Gabinetes de Representação com referência ao ponto 1 do presente Caderno de Encargos (em relação aos requisitos mínimos de desempenho para alguns itens e às eventuais penalidades, vide o ponto 8.1 do presente Caderno de Encargos):

Área	Do ano 2027 ao ano 2028
O adjudicatário deve incentivar empresas do Interior da China, nomeadamente na indústria de turismo e lazer integrado excelente, nas indústrias de big health, financeira moderna, de tecnologia de ponta, de convenções, exposições e comércio, e de cultura e desporto para, mediante os Gabinetes de Representação no Interior da	



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

China, virem a constituir novas sociedades comerciais em Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin:

- Intenção de investimento (75% nas áreas da saúde, alta tecnologia ou finanças modernas)
- Novas sociedades registadas (40% nas áreas da saúde, alta tecnologia ou finanças modernas)

180 empresas
90 empresas

Notas:

(1) Se a entidade de investimento ou os primeiros três sócios maioritários da entidade satisfaz uma das seguintes condições, pode ser considerada como 2 empresas:

- Ser empresa estatal
- Ser empresa “Pequeno Gigante” – empresa nacional “especializada, requintada, singular e inovadora”
- Ser empresa cotada no *SME Board*
- Cumprir os requisitos de candidatura do Plano para o Desenvolvimento Económico no âmbito de Apoio ao Estabelecimento da Primeira Loja em Macau e ter efectivamente recebido o apoio financeiro
- Obter licença de sociedade gestora de fundos de investimento em Macau
- O montante total de novo financiamento em capitais próprios (capital efectivamente realizado por investidor institucional qualificado) atinge 10 milhões de RMB nos últimos três anos
- Ser grande empresa que corresponda às necessidades de desenvolvimento de Macau

(2) Se a entidade de investimento ou os primeiros três sócios maioritários da entidade satisfaz uma das seguintes condições, pode ser considerada como 3 empresas:

- Ser empresa líder nas áreas da biomedicina, dos circuitos integrados, da tecnologia digital e da aeronáutica e astronáutica
- Ser empresa pública central
- Ser empresa cotada no *main board* da Bolsa de Valores de Xangai, da Bolsa de Valores de Shenzhen ou da Bolsa de Valores de Hong Kong, ou cotada na Nasdaq ou na NYSE (Bolsa de Valores de Nova Iorque)





招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

- Ser as 100 melhores empresas em listas de renome publicadas por instituições a nível nacional, meios de comunicação líderes internacionais/nacionais nas áreas da biomedicina, dos circuitos integrados e da tecnologia digital (excluindo os meios de comunicação social), consultorias de renome internacional, laboratórios de referência de instituições de ensino superior com capacidade de investigação nas indústrias sustentáveis e organismos especializados em investigação. - Ser grande empresa que corresponda às necessidades de desenvolvimento de Macau O projecto de investimento que satisfaça simultaneamente as condições das notas (1) e (2), pode ser considerado como 3 empresas, não sendo necessária a dupla contagem.	
---	--

3.1.2 Medidas de incentivo:

Para se articular com o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e aumentar a eficácia na captação de investimentos (nomeadamente na indústria de tecnologia de ponta), nas convenções e exposições e na cooperação sino-lusófona, com base no cumprimento dos requisitos de desempenho, o adjudicatário deve conceder medidas de incentivo adicionais aos Gabinetes de Representação no Interior da China.

3.1.3 Desempenho e regime de incentivo:

- Deve o adjudicatário estabelecer indicadores de desempenho e um regime de incentivo, bem como cumprir as tarefas em conformidade com as atribuições dos Gabinetes de Representação do IPIM no Interior da China, como é indicado nos pontos 1, 3.1.1 e 3.1.2 do presente Caderno dos Encargos, devendo incluir os critérios de pontuação de desempenho, condições e incentivos do regime. A elaboração e a alteração dos indicadores relacionados e do regime de incentivo, necessita do consentimento do IPIM.
- Deve o adjudicatário fazer estatística dos seis Gabinetes de Representação no Interior da China, periodicamente, sobre os dados de trabalho e os indicadores relacionados de desempenho.
- Assegurar que cada Gabinete de Representação no Interior da China possa cumprir as tarefas mandadas pelo IPIM, estabelecendo, para esse efeito, um mecanismo de gratificação ou penalização, cuja criação e alteração necessita do consentimento do IPIM.

3.2 Prestação de serviços de mão-de-obra: Contratação pelo adjudicatário de 19 elementos habilitados, no máximo, com qualificações académicas e experiência de trabalho de acordo com os requisitos do IPIM, para prestação de serviços nos



seis Gabinetes de Representação do IPIM no Interior da China.
(O “pessoal” abaixo mencionado respeita aos trabalhadores que prestam serviços objecto do presente concurso)

3.2.1 Requisitos para o pessoal a ser recrutado

3.2.1.1 O adjudicatário contrata, de acordo com os requisitos do IPIM, pessoal conforme o número máximo e os cargos na seguinte tabela; em termos práticos, a afectação de pessoal pode ser ajustada consoante as necessidades:

Cidade	Hangzhou	Chengdu	Shenyang	Fuzhou	Guangzhou	Wuhan	Ilimitados
Pessoal de Gestão	1	1	1	1	1	1	1
Pessoal executivo	2	2	2	1	4	1	
Total	3	3	3	2	5	2	1

3.2.1.2 Conteúdo funcional do pessoal:

- Pessoal de gestão: Responsável pela implementação dos indicadores de negócios do Gabinete de Representação do IPIM no Interior da China, assim como pela gestão do funcionamento diário do Gabinete de Representação, sendo um dos gestores responsável pela promoção inter-regional da implementação de grandes projectos de negócios no Interior da China;
- Pessoal executivo: Seguir instruções de trabalho do pessoal de gestão e acompanhar os trabalhos administrativos e logísticos.

3.2.1.3 Qualificações requeridas ao pessoal: devem possuir capacidade profissional para o cargo a exercer, ter boa saúde física e mental, sem antecedentes criminais, ser licenciados em áreas correspondentes ou possuir grau superior, estar familiarizados com o ambiente económico e de investimento do Interior da China e de Macau e satisfazer os requisitos de experiência de trabalho necessários consoante cada posto de trabalho:

- Pessoal de gestão: Deve possuir 7 ou mais anos de experiência profissional na área inerente;
- Pessoal executivo: Deve possuir 3 ou mais anos de experiência profissional na área inerente.

3.2.1.4 Requisitos no processo de recrutamento de pessoal:

- Ao proceder o recrutamento de pessoal, deve o adjudicatário publicar nos principais media de recursos humanos da localidade inerente (incluindo Internet e outros), anúncio de oferta de emprego durante pelo menos 14 dias, ou informar as agências de emprego da localidade inerente para recomendar candidatos a emprego da área inerente.
- Deve o adjudicatário apresentar ao IPIM as pessoas seleccionadas com capacidade para o desempenho das respectivas funções, após triagem



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

de currículos, prova escrita e entrevista. O direito de decisão final sobre a contratação de pessoal pertence ao IPIM.

- O período experimental é de 3 meses, podendo, durante esse período, tanto o IPIM como o adjudicatário proceder à substituição do trabalhador, mediante aviso prévio por escrito dado com pelo menos 10 dias de antecedência. Cabe ao adjudicatário fornecer um substituto, dentro de 30 dias.

3.2.2 Gestão do pessoal

3.2.2.1 Regime de gestão de mão-de-obra:

- Deve o adjudicatário estabelecer um regime de gestão de mão-de-obra, designadamente as disposições relacionadas com o horário de trabalho, feriados legais, férias anuais, ausências, compensação dos dias de descanso (refere-se a uma compensação ao serviço prestado em dia de descanso semanal, feriado ou dia de descanso ajustado), entre outras. Deve ser obtido o consentimento do IPIM sobre as disposições no referido regime e respectivas alterações. Tem o trabalhador a obrigação de consultar periodicamente e cumprir as disposições constantes do referido regime.
- As férias anuais, ausências e compensações dos dias de descanso do respectivo pessoal devem ser notificadas, oportunamente, pelo adjudicatário ao IPIM, devendo ser obtido, previamente, o consentimento deste.

3.2.2.2 Regime disciplinar: deve o adjudicatário estabelecer um regime disciplinar para o pessoal, sendo necessário incluir nele a responsabilidade disciplinar, a sanção disciplinar e a forma de execução do processo disciplinar. Deve ser obtido o consentimento do IPIM sobre o estabelecimento e alterações do referido regime disciplinar e tem o trabalhador a obrigação de consultar periodicamente e cumprir as disposições constantes do referido regime.

3.3 Despesas operacionais diárias para os seis Gabinetes de Representação no Interior da China: O adjudicatário é responsável por todas as despesas operacionais diárias dos seis Gabinetes de Representação no Interior da China, que incluem mas não se limitam às despesas com os itens não activos, nomeadamente, as despesas de água e electricidade, de transporte do pessoal, de bens consumíveis dos gabinetes, de alimentos e bebidas, de telecomunicações e correios, de correio rápido, de produtos de higiene e limpeza, de serviços de limpeza, de manutenção de instalações e equipamentos, de serviços de escrituração contabilística, de serviços de auditoria anual, entre outras despesas que visam assegurar o normal funcionamento dos denominados gabinetes de representação no Interior da China.



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

3.3.1 Referência - Distribuição dos 6 Gabinetes de Representação no Interior da China:

Gabinetes de Representação	Endereço	Área útil (m ²)
Hangzhou	Room 507, Block B, Complex Building of Zhejiang Foreign Trade and Economics, n.º 468 Yan'an Rd, Hangzhou, Zhejiang Province, P.R.China	114
Chengdu	Room 4B & 5, 21/F, Office Tower 1, Chengdu IFS, No.1, Section 3, Hongxing Road, Jinjiang, Chengdu, Sichuan Province, P.R.China	144
Shenyang	Room 1905, Enterprise Square Tower B, 125 Qingnian Street, Shenhe District, Shenyang, Liaoning Province, P.R.China	170
Fuzhou	Room 3402-2, SUC, n.º 76-77 Zhenwu Road, Fuzhou, Fujian Province, P.R.China	150
Guangzhou	Room n.º 06 33th Floor, Pearl River Tower, n.º 15 Zhujiang West Road, Tianhe District, Guangzhou, Guangdong Province, P.R.China	168
Wuhan	Room 601, Wuhan Tiandi-Corporate Center 5, n.º 1628. Zhongshan Avenue, Jiang'an District, Wuhan, Hubei Province, P.R.China	99

3.3.2 Deve o adjudicatário estabelecer um regime de gestão de despesas operacionais diárias, que deve incluir os procedimentos de apreciação e aquisição de todos os tipos, as especificações de aquisição e a relação de preços de referência, devendo ser obtido o consentimento do IPIM sobre o estabelecimento e alterações.

3.4 Assumir as despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal dos 6 Gabinetes de Representação no Interior da China: Deve o adjudicatário assumir todas as despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal dos 6 Gabinetes de Representação no Interior da China, incluindo mas não se limitando a subsídios de deslocação, despesas de refeição, de transporte, de alojamento e outras despesas necessárias relacionadas com a deslocação. Entre 2023 e 2025, registaram-se 70 vezes em média, anualmente, sobre as deslocações em missão de serviço feitas pelos Gabinetes de Representação.

3.4.1 Deve o adjudicatário estabelecer um regime de deslocação em missão de serviço de pessoal, devendo nele incluir os padrões de cotação respeitantes às despesas de transportes, de alojamento e com o pessoal, entre outras, assim como normas de procedimento de deslocação em missão de serviço. Deve ser obtido o consentimento do IPIM sobre o estabelecimento e alterações do referido regime de deslocação.

3.4.2 Caso seja necessário planear uma deslocação em missão de serviço, o adjudicatário deve planear em conformidade com os critérios e procedimentos do regime de deslocação em missão de serviço do pessoal.



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

3.5 Serviço de pagamento e de cobrança por conta do IPIM: De acordo com as instruções emanadas do IPIM, cobrar e pagar por conta do IPIM as respectivas despesas (nomeadamente a renda, despesas de condomínio e outras despesas de aquisição de bens dos diferentes gabinetes de representação do IPIM no Interior da China), sendo a taxa de câmbio calculada de acordo com a taxa para troca de notas cotada pela Sucursal de Macau do Banco da China na data designada. O IPIM é responsável apenas pelo montante do capital transferido de acordo com as suas instruções. Quaisquer outras despesas daí decorrentes, nomeadamente emolumentos, diferenças cambiais e impostos, bem como o risco inerente às flutuações da taxa de câmbio, ficam a cargo do adjudicatário.

3.5.1 Serviço de pagamento por conta do IPIM: após o recebimento de pagamentos por transferência bancária do IPIM, o adjudicatário transfere, no prazo de 5 dias úteis, o correspondente montante em renminbi à taxa de câmbio especificada para a conta bancária designada pelo IPIM, no Interior da China.

3.5.2 Serviço de cobrança por conta do IPIM: após a recepção do respectivo montante em renminbi em nome do IPIM, em conformidade com as instruções emanadas do IPIM, o adjudicatário deve comunicar ao IPIM dentro de 3 dias úteis. Depois de obter a confirmação do IPIM, o adjudicatário deve emitir, no prazo de 10 dias úteis, cheque do correspondente valor (em patacas) à taxa de câmbio designada, a favor do “Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento”, juntando-se o original da nota de câmbio do Banco da China.

3.6 Relatório periódico de trabalho: Deve o adjudicatário realizar reuniões de trabalho com o IPIM, sempre que este o solicite, com periodicidade que vier a ser definida, para comunicar atempadamente o andamento da actividade negocial e da gestão administrativa; apresentar mensalmente ao IPIM um relatório de trabalho que contenha, nomeadamente, o grau de concretização dos indicadores, os dados estatísticos da execução, a eficácia do desempenho, imagens dos encontros realizados e respectivos cartões-de-visita; e reconhecer que a totalidade dos dados de trabalho, informações comerciais, dados de clientes e propriedade intelectual por si apresentados ou gerados no âmbito do presente concurso pertence exclusivamente ao IPIM, não devendo o adjudicatário divulgá-los, copiá-los ou utilizá-los para quaisquer outros fins que não a estrita execução do objecto contratual.

3.7 Apresentação de relatório financeiro semestral: Deve o adjudicatário apresentar as demonstrações financeiras semestrais sobre as despesas de prestação de serviços, as despesas operacionais diárias, as despesas de deslocação ao exterior do pessoal, bem como os pagamentos e cobrança por conta do IPIM, devendo o relatório ser aprovado e assinado por contabilista ou sociedade de contabilistas habilitados (contabilista cooperante) a exercer a profissão e registados na Comissão Profissional dos Contabilistas. O relatório apresentado pelo contabilista cooperante deve indicar claramente o âmbito de aplicação aprovado e os



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

procedimentos executados, bem como os factos constatados durante a execução desses procedimentos. Os prazos de apresentação são os seguintes:

- Demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre do ano 2027, a ser entregue antes de 31 de Julho de 2027;
- Demonstrações financeiras referentes ao segundo semestre do ano 2027, a ser entregue antes de 31 de Janeiro de 2028;
- Demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre do ano 2028, a ser entregue antes de 31 de Julho de 2028; e
- Demonstrações financeiras referentes ao segundo semestre do ano 2028, a ser entregue antes de 31 de Janeiro de 2029.

Após a apresentação do relatório financeiro semestral, o IPIM procederá à avaliação do cumprimento dos serviços prestados e do desempenho do adjudicatário no semestre em referência, competindo a este fornecer todos os elementos e documentos que se mostrem necessários para o efeito.

4. Proposta para o concurso público

O concorrente obriga-se a apresentar, relativamente aos requisitos nos pontos 1 a 3 do presente “Caderno de Encargos” e do ponto 7.4.1. do Programa do Concurso, tomando como referência os preços dos itens abaixo mencionados, os itens de serviços e os prestadores de serviços, a proposta para a prestação de “Serviços de Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento no Interior da China para o Período Compreendido entre 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028”:

4.1 Preços dos itens:

4.1.1 Proposta de preço:

Vide os requisitos do ponto 7.4.1.1. do “Programa do Concurso” e o modelo do Anexo I do “Programa do Concurso”.

4.1.2 Tabela de preços:

Vide os requisitos do ponto 7.4.1.2. do “Programa do Concurso” e o modelo do Anexo II do “Programa do Concurso”.

4.2 Itens de serviços:

4.2.1 Plano de implementação de serviços:

O concorrente deve apresentar os planos de implementação de serviços indicados no ponto 3 - “As especificações a que deverão obedecer os bens e os serviços a adquirir” do “Caderno de Encargos”, designadamente:

- 4.2.1.1 Plano de implementação para a prestação de serviços de mão-de-obra;
- 4.2.1.2 Plano de implementação relativo às despesas operacionais diárias;
- 4.2.1.3 Plano de implementação sobre as despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal;
- 4.2.1.4 Plano de implementação de serviço de pagamento e de cobrança por conta do IPIM, dando a conhecer o procedimento de serviço de pagamento e de cobrança por conta do IPIM, bem como a capacidade de pagamento das verbas transfronteiriço;



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

- 4.2.1.5 Plano de implementação para o mecanismo do relatório periódico de trabalho;
- 4.2.1.6 Apresentação do plano de implementação de relatório financeiro semestral.

4.2.2 Minuta do regime de gestão:

O concorrente deve apresentar as minutas do respectivo regime de gestão conforme ao ponto 3 - “As especificações a que deverão obedecer os bens e os serviços a adquirir” do “Caderno de Encargos”, designadamente:

- 4.2.2.1 Minuta do regime de gestão de mão-de-obra;
- 4.2.2.2 Minuta do regime disciplinar;
- 4.2.2.3 Minuta do regime de deslocação em missão de serviço de pessoal;
- 4.2.2.4 Minuta do desempenho e regime de incentivo;
- 4.2.2.5 Minuta do regime de gestão das despesas operacionais diárias.

4.2.3 Planos de apoio à expansão das actividades dos gabinetes de representação no Interior da China:

O concorrente deve, no caso de ser escolhido como adjudicatário, realizar todos os trabalhos de apoio necessários ao cumprimento das atribuições do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (IPIM), pelo que deve apresentar planos de apoio à expansão das actividades dos gabinetes de representação no Interior da China conforme ao ponto 1 – “Objecto do concurso” do “Caderno de Encargos” e ao ponto 3.1 – “Serviços de gestão de desempenho”:

- 4.2.3.1 Planear, de forma diferenciada, as actividades e o conteúdo de trabalho de cada gabinete de representação, tendo em conta as características económicas e industriais de cada região circundante.
- 4.2.3.2 Os concorrentes devem apresentar o plano de implementação dos serviços de apoio aos gabinetes de representação no Interior da China nas seguintes áreas de actividade:
 - Área de investimento: Promover o investimento das empresas do Interior da China em Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
 - Área de convenções e exposições: Encaminhamento e incentivo a empresas para a realização de convenções e exposições em Macau, e convite às empresas adequadas para participarem nas actividades económicas e comerciais organizadas ou co-organizadas pelo IPIM no Interior da China;
 - Área de cooperação entre a China e os Países de Língua Portuguesa: Promoção das trocas económicas e comerciais entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

4.3 Prestadores de serviços:

4.3.1 Curriculum vitae dos prestadores de serviços:

O perfil da empresa encarregada de prestação de “Serviços de Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de





招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

Promoção do Comércio e do Investimento no Interior da China para o Período Compreendido entre 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028”, deve incluir o seguinte:

- 4.3.1.1 O concorrente deve apresentar os seus curriculum vitae e meios de contacto, conforme os requisitos no ponto 2 - “Requisitos gerais” do “Caderno de Encargos”;
- 4.3.1.2 Curriculum vitae e meios de contacto da empresa cooperante no Interior da China;
- 4.3.1.3 Curriculum vitae e meios de contacto da contabilista cooperante.

4.3.2 Lista de experiências do concorrente e das empresas cooperantes no Interior da China

Vide os requisitos do ponto 7.4.1.7. do “Programa do Concurso” e o modelo do Anexo III do “Programa do Concurso”.

5. O prazo de prestação dos serviços a adquirir

De 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1 Considera-se que o adjudicatário leu em detalhe os documentos fornecidos e que, compreendeu na íntegra as condições do presente concurso, compreendendo ainda claramente as restrições existentes.
- 6.2 O adjudicatário deve apoiar os Gabinetes de Representação no Interior da China na concretização das atribuições referidas no objecto do concurso, incluindo o apoio aos Gabinetes de Representação do Interior da China no incentivo das empresas que atendam às necessidades da cadeia industrial emergente de Macau para investir em Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, a promoção de intercâmbios económicos e comerciais entre a China e os países de língua portuguesa, o encaminhamento das empresas para realizar exposições em Macau para expandir a fonte de visitantes profissionais para convenções, exposições e comércio, bem como o convite às empresas adequadas a participarem nas actividades económicas e comerciais do Interior da China organizadas ou co-organizadas pelo IPIM.
- 6.3 O adjudicatário deve efectuar os trabalhos e serviços especificados no contrato de prestação de serviços nos termos indicados pelo IPIM e noutras disposições contratuais.
- 6.4 O adjudicatário e a empresa cooperante no Interior da China devem assumir todas as responsabilidades legais respeitantes aos serviços prestados. Deve o adjudicatário ou empresa cooperante no Interior da China celebrar com todos os trabalhadores contrato laboral com efeito legal no Interior da China, não podendo o prazo de validade do contrato ser inferior ao estabelecido na lei daquela localidade, e além de ser vinculado pela “Lei Laboral” e “Lei do Contrato Laboral” em vigor, deve também cumprir as diferentes disposições promulgadas pelo





Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social, pelo Ministério das Finanças, pela Confederação Geral dos Sindicatos da China (*All-China Federation of Trade Unions*), entre outras.

- 6.5 Deve o adjudicatário ou a empresa cooperante no Interior da China pagar pontualmente as despesas surgidas em situações concretas, designadamente, as despesas com o salário base e de desempenho dos trabalhadores, bem como pagar todas as despesas com a previdência social, o exame médico anual dos trabalhadores e outras despesas necessárias e legais por conveniência do serviço.
- 6.6 Deve o adjudicatário adquirir seguro de acidente de trabalho e de deslocação em missão de serviço, cobrindo o local onde se encontra o Gabinete de Representação no Interior da China onde o trabalhador presta serviço e os locais de trabalho provisórios do mesmo (incluindo Interior da China, Hong Kong e Macau), bem como acompanhar atempadamente os assuntos relacionados com acidentes de trabalho (investigação, apresentação de pedidos, determinação dos factos) e indemnização.
- 6.7 Deve o adjudicatário tratar também dos trâmites de recrutamento para o pessoal, tratar dos procedimentos de exoneração, entrevista com o trabalhador que apresentou demissão, e emitir documentos comprovativos para os trabalhadores, tendo como base os elementos constantes no arquivo.
- 6.8 Caso o trabalhador apresente pedido de desvinculação do serviço, e resultando na necessidade de substituição de pessoal pelo adjudicatário, este deve comunicar o facto por escrito ao IPIM, com a antecedência mínima de 30 dias e apresentar o respectivo trabalhador substituto dentro de 60 dias. O IPIM poderá, igualmente, exigir a substituição ou a degradação funcional do trabalhador quando, após duas advertências formais, se verificarem infracções disciplinares ou incapacidade comprovada para atingir os indicadores de trabalho fixados. Nesta hipótese, o adjudicatário deverá assegurar o normal funcionamento dos gabinetes de representação do IPIM e apresentar o trabalhador substituto dentro de 60 dias. Em qualquer dos casos, o trabalhador substituto só poderá assumir oficialmente as funções após confirmação escrita do IPIM.
- 6.9 Deve o adjudicatário proporcionar ao pessoal, periodicamente, informações actualizadas acerca do regime de gestão de mão-de-obra, do regime disciplinar, do regime de deslocação em missão de serviço do pessoal, do desempenho e regime de incentivo e do regime de gestão de despesas operacionais diárias.
- 6.10 Deve o adjudicatário pagar atempadamente as despesas relacionadas com a operação diária, tais como as despesas de água, electricidade, telefone e *Internet* dos seis Gabinetes de Representação no Interior da China, a fim de assegurar o funcionamento normal dos gabinetes de representação.
- 6.11 Em relação ao eventual saldo resultante do pagamento e cobrança por conta do IPIM, referentes ao ano 2027, a ser apurado no relatório financeiro de 2027,



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

apresentado pelo adjudicatário, este pode reservar-se o saldo, para ser devidamente deduzido no âmbito do pagamento e cobrança por conta do IPIM no ano 2028; em relação ao eventual saldo resultante do pagamento e cobrança por conta do IPIM referente ao final do ano 2028, a ser apurado no relatório financeiro de 2026, cabe ao adjudicatário efectuar a devolução de todo o saldo, em ordem de cheque (em patacas), ao IPIM, após a confirmação deste em relação ao montante do saldo.

- 6.12** O adjudicatário não receberá quaisquer pagamentos adicionais e deverá reservar um orçamento adequado e suportar todas as despesas emergentes dos projectos enumerados no anexo ao presente Caderno de Encargos.

7. Pagamento

- 7.1** O IPIM efectuará o pagamento em oito (8) prestações, mediante a entrega por parte do adjudicatário, das facturas e demais documentos comprovativos exigidos, nos termos do cronograma estabelecido. O IPIM reserva-se o direito de verificar a autenticidade, a legalidade e a pertinência das facturas apresentadas, podendo exigir a substituição daquelas que não reúnam os requisitos legais ou contratuais. O prazo para pagamento conta-se a partir da data de apresentação das facturas que hajam sido consideradas válidas pelo IPIM, procedendo-se ao pagamento no prazo de 30 dias após a respectiva confirmação. O montante anual a pagar não deverá exceder o valor da proposta do adjudicatário para o respectivo exercício anual. O cronograma de pagamento é o seguinte:

Período de pagamento	Prazo para entrega das facturas e informações relevantes pelo adjudicatário	Limite máximo de pagamento por fatura	
		Despesas de prestação de serviços de mão-de-obra, despesas operacionais diárias e despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal	Despesas com serviços de gestão financeira e gestão administrativa
1. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas antes de 31 de Dezembro de 2026 e as facturas antes de 31 de Janeiro de 2027	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o primeiro trimestre de 2027	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2027
2. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 30 de Abril de 2027	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o segundo trimestre de 2027	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2027



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

Período de pagamento	Prazo para entrega das facturas e informações relevantes pelo adjudicatário	Limite máximo de pagamento por fatura	
		Despesas de prestação de serviços de mão-de-obra, despesas operacionais diárias e despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal	Despesas com serviços de gestão financeira e gestão administrativa
3. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 31 de Julho de 2027	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o terceiro trimestre de 2027	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2027
4. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 31 de Outubro de 2027, e apresentar os dados preliminares das despesas reais relativos ao período de Janeiro a Setembro do ano em curso	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o quarto trimestre de 2027	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2027
5. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 31 de Janeiro de 2028	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o primeiro trimestre de 2028	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2028
6. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 30 de Abril de 2028	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o segundo trimestre de 2028	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2028
7. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 31 de Julho de 2028	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o terceiro trimestre de 2028	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2028





招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

Período de pagamento	Prazo para entrega das facturas e informações relevantes pelo adjudicatário	Limite máximo de pagamento por fatura	
		Despesas de prestação de serviços de mão-de-obra, despesas operacionais diárias e despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal	Despesas com serviços de gestão financeira e gestão administrativa
8. ^a fase	Entregar a relação de despesas previstas e facturas antes de 31 de Outubro de 2028, e apresentar os dados preliminares das despesas reais relativos ao período de Janeiro a Setembro do ano em curso	Pagamento em função do facturado e da relação de despesas previstas para o quarto trimestre de 2028	Até 25% do preço cotado para o respectivo serviço no ano 2028

7.2 O adjudicatário notificará o IPIM para o pagamento de cada prestação, nomeadamente:

7.2.1 O adjudicatário obriga-se a apresentar ao IPIM a relação das despesas previstas e as respectivas facturas, referentes às despesas de prestação de serviços de mão-de-obra, às despesas operacionais diárias e às despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal, para efeitos de pagamento de despesas efectivas. O IPIM irá utilizar a proposta de preço apresentada pelo adjudicatário como limite máximo de pagamento dos serviços em 2027 e 2028, respectivamente as despesas de prestação de serviços de mão-de-obra, as despesas operacionais diárias e as despesas relativas à deslocação em missão de serviço do pessoal. Após confirmação pelo IPIM, será efectuado o pagamento de acordo com o calendário de pagamento referido no ponto 7.1 do presente Caderno de Encargos, em oito prestações. O adjudicatário obriga-se a apresentar, de acordo com o ponto 3.7 do presente Caderno de Encargos, o relatório financeiro semestral, com os pormenores das despesas, bem como os respectivos comprovativos recibos e facturas, para confirmar os honorários e as despesas de funcionamento corrente efectivamente incorridas.

7.2.2 Quanto às despesas de serviços de gestão financeira e as despesas de gestão administrativa, o adjudicatário obriga-se a entregar as facturas ao IPIM, em oito prestações, de acordo com o calendário definido no ponto 7.1 do





presente Caderno de Encargos. O valor de cada factura é limitado a 25% da cotação anual do respectivo serviço, sendo o respectivo facturado pago pelo IPIM.

- 7.3 No ano de 2027, se houver saldos derivados da prestação de serviços de mão-de-obra e operacionais diárias e da deslocação em missão de serviço do pessoal no âmbito de pagamento das despesas efectivas, ou seja, a diferença entre as despesas previstas e as despesas efectivas com a prestação de serviços de mão-de-obra e as despesas operacionais diárias, a mesma será deduzida pelo IPIM nos pagamentos em prestação 6; se houver ainda diferença após o desconto, o adjudicatário pode devolver ao IPIM após as demonstrações financeiras, recibos e facturas, referentes ao segundo semestre de 2028, serem confirmada pelo IPIM, ou seja, no prazo de 15 dias a contar da data da confirmação do IPIM.
- 7.4 O preço do serviço é pago em patacas, mediante cheque emitido a favor do adjudicatário, mas o risco de flutuações das respectivas taxas cambiais é suportado pelo adjudicatário.
- 7.5 A caução definitiva é restituída após o IPIM, no termo do contrato, ter procedido à recepção e confirmado que o adjudicatário cumpriu todos os termos do contrato.
- 7.6 Nenhum aumento de preço é admitido na vigência do contrato celebrado.
- 7.7 Será a liquidação calculada conforme a situação concreta de cada serviço prestado.

8. Sanções

- 8.1 Se o adjudicatário não cumprir atempadamente os requisitos mínimos do desempenho no âmbito dos serviços adjudicados referidos no ponto 3.1.1 do presente Caderno de Encargos, será multado conforme as disposições relevantes, designadamente:

Área		Requisitos mínimos do desempenho		Montante das metas
		2027	2028	
Área de Investimento	Intenção de investimento	70	70	No caso de incumprimento do serviço adjudicado, é punido com multa de



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

	Número de sociedades constituídas	40	40	0.1% das despesas de gestão administrativa do ano em relação a cada meta não concluída.
--	-----------------------------------	----	----	---

8.2 Salvo casos de força maior, o incumprimento total ou parcial dos serviços adjudicados implica uma aplicação de multa até integral cumprimento das obrigações contratuais, calculada nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho. Caso o adjudicatário não efectue o pagamento da referida multa, o IPIM irá unilateralmente deduzir o respectivo montante do pagamento devido ao adjudicatário ou da caução definitiva prestada por este.

8.3 O incumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações definidas no contrato, no programa do concurso, no caderno de encargos e nas instruções escritas do IPIM será punido com multa compreendida entre mil patacas (MOP1.000,00) e quinhentas mil patacas (MOP500.000,00), consoante o grau de impacto da infracção. Caso a mesma infracção se enquadre simultaneamente no âmbito da presente disposição e no do ponto 8.2, o IPIM aplicará a sanção mais grave, prevalecendo o disposto na presente disposição sobre o disposto no ponto 8.2.

8.4 Em caso do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações durante a prestação de serviços do adjudicatário, causando perdas/danos ao IPIM, este tem direito de exigir indemnização nos termos da lei, excepto quando a fundamentação invocada seja aceite pelo IPIM por escrito.

8.5 As perdas e os danos relativamente aos bens e à reputação, resultantes do incumprimento do contrato ou da violação das leis e regulamentos, são da responsabilidade do adjudicatário, reservando-se ao IPIM o direito de perseguir a responsabilidade do adjudicatário.

8.6 As multas supracitadas devem ser pagas ao IPIM.

9. Despesas do contrato

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente encargos com imposto de selo e emolumentos de notariado, correm por conta do adjudicatário.

10. Cessão da posição contratual

10.1 Não pode o adjudicatário ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e/ou deveres do contrato, a qualquer título, sem o consentimento prévio escrito do IPIM.



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

10.2 Caso o IPIM autorize a transmissão referida no número anterior, o adjudicatário e o cessionário assumem, conjuntamente, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais perante o IPIM, por força deste caderno de encargos.

11. Subcontratação

11.1 Excepto em relação à empresa cooperante no Interior da China, à empresa mandatária e à contabilista cooperante, especificados na proposta, sem o consentimento do IPIM, não é permitida ao adjudicatário, à empresa cooperante no Interior da China, à empresa mandatária e à contabilista cooperante, subcontratar parcialmente os “Serviços de Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento no Interior da China para o Período Compreendido entre 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028”.

11.2 A autorização escrita do IPIM para a subcontratação, nos termos da cláusula anterior, não dispensa o adjudicatário das suas responsabilidades e obrigações contratuais. O adjudicatário responde por todos os actos praticados pelo subcontratado no âmbito da execução do contrato, não podendo o prazo da subcontratação exceder o prazo remanescente da execução contratual. O adjudicatário é, igualmente, responsável por todos os actos, omissões ou negligências cometidos pelo subcontratado, bem como pelo seu pessoal e empregados.

12. Alterações ao contrato

As cláusulas do contrato podem ser alteradas mediante consentimento de ambas as partes, devendo as alterações ser redigidas por escrito e anexas ao contrato, considerando-se aquelas partes integrantes do mesmo.

13. Resolução de litígio

Os conflitos relativos ao contrato que não possam ser dirimidos por acordo entre o IPIM e o adjudicatário serão submetidos ao tribunal competente da RAEM.

14. Resolução do contrato

14.1 O contrato pode ser rescindido, em qualquer momento, por mútuo acordo entre as partes contratantes.

14.2 O IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público devidamente justificadas.

14.3 Se nas inspecções realizadas, no momento de recepção de bens ou serviços, for determinado que os materiais ou equipamentos entregues pelo adjudicatário, pela empresa cooperante no Interior da China ou pelos contabilistas, ou serviços por estes prestados, em termos de qualidade, condições e especificações, não satisfazem total ou parcialmente as obrigações estabelecidas no contrato, o IPIM irá comunicar por escrito ao adjudicatário para substituir, a expensas suas, dentro do prazo estipulado, os bens ou serviços que não satisfaçam as condições. Se o adjudicatário faltar ao cumprimento das obrigações acima mencionadas dentro do



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

prazo acima mencionado, e prevendo-se que a situação seja grave ou prevendo-se que a sua consequência poderá afectar seriamente a imagem da RAEM, o referido contrato pode ser rescindido unilateralmente.

- 14.4** O IPIM tem igualmente o direito de rescisão unilateral do contrato, caso o adjudicatário não cumpra as instruções escritas do IPIM relativas ao cumprimento do contrato, salvo casos de força maior, e as respectivas consequências ou as consequências previsíveis desse incumprimento afectem de forma grave a imagem da RAEM.
- 14.5** Caso a(s) multa(s) aplicada(s) ao adjudicatário ultrapasse(m) 30% do valor total da adjudicação, o IPIM tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
- 14.6** O IPIM reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos mencionados. A rescisão feita nestes termos é definitiva.
- 14.7** Quando a decisão de rescisão unilateral tiver sido tomada pelo IPIM por motivo de o adjudicatário ter sido legalmente sancionado, o adjudicatário deve assumir as consequências resultantes do tal facto.
- 14.8** Verificando-se qualquer das situações previstas nos números 14.3 e 14.4, o IPIM tem direito ao reembolso das quantias já pagas ao adjudicatário e à apropriação da caução definitiva prestada. Se o montante reembolsado e o valor da caução definitiva apropriada não forem suficientes para cobrir integralmente as responsabilidades do adjudicatário, o IPIM poderá exigir deste o pagamento da diferença, a título de indemnização.
- 15. Outras disposições**
- 15.1** Além das cláusulas do contrato e do disposto nos documentos que integram o mesmo, o adjudicatário fica ainda sujeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, devendo observar nomeadamente o preceituado nos artigos 43.º, 46.º, 47.º n.º 3.º, 50.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, bem como a demais legislação conexas da RAEM.
- 15.2** Fazem parte integrante do contrato a escritura pública, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, as instruções escritas emitidas pelo IPIM, a correspondência trocada entre as partes durante o período de prestação dos serviços e ainda a Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 15.3** Em caso de discrepâncias ou incoerências entre os documentos referidos em 15.2, prevalece o documento mais à frente da ordem.
- 15.4** Em caso de discrepâncias ou incoerências entre as versões chinesa e portuguesa dos documentos referidos na cláusula 15.2 prevalece a versão chinesa.



招商投資促進局

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

16. Transferência

16.1 O adjudicatário deve assegurar o bom funcionamento e a prestação de serviços ininterrupta dos seis gabinetes de representação do IPIM no Interior da China durante todo o período de vigência do contrato. No termo ou na cessação do contrato, o adjudicatário deverá coordenar com o anterior e o posterior adjudicatário a transferência ordenada dos trabalhos da prestação de serviços de “gestão de operações para os seis gabinetes de representação do IPIM no Interior da China”, garantindo a transmissão ao IPIM, sem omissões nem incidentes, de todas as informações relativas à gestão de operações. O adjudicatário não poderá reter qualquer cópia dos dados transmitidos, devendo eliminar integralmente toda a informação armazenada nos seus dispositivos electrónicos, assegurando que os dados não sejam divulgados nem utilizados para quaisquer outros fins.

16.2 Todas as informações relativas à gestão de operações para os seis gabinetes de representação do IPIM no Interior da China pertencem ao IPIM.